

DECRETO SAF/Nº. 265/19, de 02 de abril de 2019.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável pelo ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal de Cocal do Sul, na Lei n. 303/1997 (Código Tributário Municipal), Lei n. 1.370/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias da Fazenda e Planejamento e Finanças e Planejamento das Capitais, em cumprimento ao disposto na Lei n. 1.370/2017, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias da Fazenda e Planejamento das Capitais – ABRASF, Versão 3.1. ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será realizada por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 3º As pessoas obrigadas à declaração da DES-IF, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, no sítio eletrônico www.cocaldosulsc.webiss.com.br ou www.cocaldosul.sc.gov.br/, no período de 10 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado pela Secretaria para a realização do cadastro

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro devidamente assinada;
- II - cópia do contrato social ou ata de registro;
- III - cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios ou responsáveis administrador.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o sistema enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterà informações de identificação.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de protocolos das declarações enviadas.

Art. 4º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro relativo ao ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas bancárias;
- c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças Públicas reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças Públicas e disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de Maio/2019, referente à competência do mês de Abril/2019.

Art. 5º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF previsto neste Decreto.

Art. 6º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF realizada fora do prazo previsto neste Decreto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 7º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças Públicas poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 02 de abril de 2019.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Administração, Planejamento, Fazenda e
Finanças Públicas

ANEXO I – CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTE – CeC®

 <p>Município de Cocal do Sul Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças Públicas Av. Polidoro Santiago, 519, Centro, 88845-000- Telefone: (48) 3444-6000</p>	Data/Hora	Página
	Situação	

FICHA DO CeC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes

Nº01

Pessoa Jurídica

Razão Social	CNPJ	Tipo Jurídico
Nome Fantasia	Natureza Jurídica	Tipo Extensão / Estabelecimento
Inscrição	Inscrição Estadual	Dt. Abertura
Email		
Contador	CNPJ/CPF	CRC
Email	Telefone	

Endereços

Telefones

Localização	Logradouro		
	CEP		
Correspondência	Logradouro		
	CEP	Bairro	Cidade - UF

Listagem de CeCs® Aguardando Conferência de Serviços

Código - Atividade

Atividades do Contribuinte (CNAE)

Código - Atividade

Principal

Complemento CNAE

Sócios e/ou Representantes Legais

CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	Participação Societária (%)
----------	---------------------	-----------------------------


Processos

Número do Processo	Data Início	Data Fim
--------------------	-------------	----------

Requerente

CPF	Nome	E-mail	Telefone
-----	------	--------	----------

**ANEXO I – CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTE – CeC®
(CONTINUAÇÃO)**

 Município de Cocal do Sul Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças Públicas Av. Polidoro Santiago, 519, Centro, 88845-000- Telefone: (48) 3444-6000	Data/Ho ra	Página
	Situação	
FICHA DO CeC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes Nº 01		
Termo de Responsabilidade. Razão social:		
<hr/>		
Assinatura do Representante Legal	Carimbo e Assinatura do Contador	
<hr/>		
Aprovado por	Data de Aprovação	
<hr/>		
Tipo de Regime		
Data de Início Regime	Data de Autorização de Emissão de NFS-e	
Enviar E-mail NFS-e	Enviar E-mail NFS-e para Contador	Emissor de NFS-e Coletiva

DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL

Carimbo e Assinatura

A apresentação destes documentos é obrigatória para validação do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes.